

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
CONTRATO Nº 107/2021 – PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE IPIRA E A EMPRESA **ZONOCLER SILVERIO FLACH 00273314076**. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo Industria e Comercio, **Rosimeri Fatima Spazini**, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.764.129-41 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 3928911-SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ZONOCLER SILVERIO FLACH 00273314076**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.277.222/0001-84, com sede administrativa na Rua Espirito Santo, nº 74, Erechim-RS – CEP: 99700-010, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Zonocler Silverio Flach**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4126247446 e inscrito no CPF sob nº 002.733.140-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviços através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para serviço de concerto de instrumentos musicais. A reforma destes instrumentos é de grande importância para o andamento das atividades.

1.1. Especificação dos itens:

REGISTRO DE PREÇO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANTI	V. UNIT	V. TOTAL
1	Reforma completa trombone weril restauro de estrutura, conserto de danos, banho químico, acabamento niquelado com estojo	UN	01	2.100,00	2.100,00

2	Reforma completa trompete júpiter retífica de estrutura, banho químico acabamento niquelado.	UN	01	1.600,00	1.600,00
3	Revisão completa trompete dolphinSax	UN	01	350,00	350,00
4	Revisão completa trompete waldman	UN	01	450,00	450,00
5	Revisão completa trombone dolphin	UN	01	600,00	600,00
6	Sax alto waldman sapatilhamento completo, calços, cortiças e feltros	UN	01	900,00	900,00
7	Sax tenor waldman sapatilhamento, calços, cortiças e festas	UN	01	90,00	900,00
TOTAL R\$					6.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/10/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

Cabe à proponente VENCEDORA:

- Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

Cabe à CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar o funcionamento dos instrumentos no ato do recebimento.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.
- e) O Município fica responsável por levar os instrumentos e buscar para manutenção.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor Valdelir Crispim Machado, Diretor de Cultura e Turismo, inscrito no CPF Nº 021.590.019-70, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 31 de agosto de 2021.

Rosimeri Fatima Spazini

CONTRATANTE

Responsável pela

Zonocler Silverio Flach

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Valdelir Crispim Machado
CPF: 021.590.019-70
Diretor de Cultura e Turismo

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09